

 CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data
20/11/2019

proposição
Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019

Autor
Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE à medida Provisória 905/2019 os seguintes artigos:

“Art. 67. É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

.....” (NR)

“Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.

§ 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial.

§ 2º Para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local.” (NR)

Art. 70. O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

Art. 29. A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta redução de direitos é absurda, não há de estimular emprego dando ao patrão a possibilidade de oprimir e explorar o trabalhador brasileiro. Há de se garantir o respeito às legislações que protegem o trabalho contra a exploração insana do trabalhador que na verdade propõe é garantir mais lucro a empregadores.

PARLAMENTAR

--



CD/19623.89096-44